

**LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a possibilidade de alteração da jornada de trabalho semanal do servidor público efetivo, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**(...)**

**§ 4º** O disposto neste artigo não se aplica aos Profissionais do Sistema Único de Saúde.”

**Art. 2º** Fica revogada a alínea “d”, inciso IV, do Art. 5º da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado